



CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº ____/2026

Emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal para: alterar o critério de presidência da sessão preparatória de posse; ajustar o número mínimo de sessões ordinárias anuais; incluir o cargo de Segundo Vice-Presidente na composição da Mesa Diretora; e aperfeiçoar a disciplina da eleição e posse da Mesa para o segundo biênio.

O VEREADOR CARLOS JOSÉ COELHO RAMOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí, apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº ____/2026:

EMENDA Nº 1 – AO ART. 1º DO PROJETO

Alteração do § 1º do art. 9º do projeto de emenda à LOM

Dispositivo emendado:

"Art. 1º. Fica acrescido ao art. 3º da Lei Orgânica, o parágrafo único que terá a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo Único. É obrigatório o uso do brasão municipal nos documentos públicos do Município de Alegrete do Piauí."

EMENDA Nº 2 – ACRESCENTA NOVO ARTIGO AO PROJETO

Inclusão de artigo para alterar o art. 22 da Lei Orgânica Municipal

Texto da emenda:

"Art. 3º-A. Altera a redação do art. 22 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 22. Assumirá a Presidência da sessão preparatória de posse o Vereador mais votado nas eleições municipais correspondentes à legislatura que se inicia; em caso de empate na votação, assumirá o mais idoso."

Justificativa:

O art. 22 da Lei Orgânica Municipal vigente estabelece que a Presidência da sessão preparatória de posse caberá ao Vereador que exerceu cargo mais recentemente, com recuo sucessivo para o mais votado entre os reeleitos e, por fim, para o mais idoso.

Esse critério, centrado no histórico de ocupação de cargo anterior, não reflete necessariamente a expressão da vontade popular manifestada na eleição que inaugura a legislatura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

A emenda propõe substituir o critério principal pelo do Vereador mais votado na eleição correspondente, tornando a condução do ato de posse diretamente tributária do mandato democrático recém-conferido pelo eleitorado.

EMENDA Nº 3 – AOS ARTS. 2º E 6º DO PROJETO

Alteração dos arts. 15, § 1º, e 38 da Lei Orgânica Municipal

Redação proposta pela emenda:

"Art. 2º Altera a redação do § 1º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15 [...]

§ 1º As sessões ordinárias ocorrerão na forma e nos dias e horários estabelecidos no regimento interno da Câmara Municipal, não podendo ser inferior a 18 (dezoito) sessões ordinárias por sessão legislativa."

"Art. 6º Altera a redação do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 38 As sessões ordinárias ocorrerão na forma e nos dias e horários estabelecidos no regimento interno da Câmara Municipal, não podendo ser inferior a 18 (dezoito) sessões ordinárias por sessão legislativa."

Justificativa:

O projeto original fixou em 20 o mínimo de sessões ordinárias por sessão legislativa.

Contudo, o número de 18 sessões anuais equivale à média de uma sessão e meia por mês nos oito meses de funcionamento ordinário da Câmara (março a junho e agosto a novembro, nos termos do art. 36 da LOM), conferindo razoabilidade ao patamar mínimo orgânico sem engessar a organização dos trabalhos legislativos, cuja disciplina detalhada cabe ao Regimento Interno.

A alteração simultânea dos arts. 15, § 1º, e 38 da LOM preserva a coerência sistemática já buscada pelo projeto original.

EMENDA Nº 4 – AO ART. 3º DO PROJETO

Alteração do art. 26 da Lei Orgânica Municipal

Redação proposta pela emenda:

"Art. 3º Altera a redação do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26 A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegrete do Piauí compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, com atribuições previstas nesta





CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Lei Orgânica e no Regimento Interno, exercendo mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 1º Compete ao Presidente as atribuições previstas na Seção VI desta Lei Orgânica.

§ 2º As atribuições dos demais membros da Mesa Diretora serão definidas no Regimento Interno da Câmara Municipal."

Justificativa:

A redação original do projeto não contemplava o cargo de Segundo Vice-Presidente.

A emenda mantém a composição proposta — incluindo o Segundo Vice-Presidente, cuja ausência na redação vigente do art. 26 da LOM gerava lacuna em relação ao art. 12 do Regimento Interno — e aprimora a técnica redacional.

EMENDA Nº 5 – AO ART. 4º DO PROJETO

Alteração do art. 27 da Lei Orgânica Municipal

Redação proposta pela emenda:

"Art. 4º Altera a redação do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 27 A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio será realizada até 30 (trinta) dias antes do terceiro ano de cada legislatura.

Parágrafo Único. A posse da Mesa Diretora para o segundo biênio dispensa a realização de sessão solene para transmissão do cargo, considerando-se empossados automaticamente os eleitos na primeira sessão ordinária do segundo biênio."

Justificativa:

A redação original do art. 4º do projeto concentrava no caput tanto a regra de eleição quanto o efeito de empossamento automático, mediante a locução genérica "considerando automaticamente empossados os eleitos".

A fórmula, embora funcional, não esclarecia o momento exato da posse nem dispensava expressamente a sessão solene, gerando margem para controvérsia procedimental.

A emenda separa os dois efeitos jurídicos em dispositivos distintos: o caput cuida exclusivamente da eleição e do prazo, e o parágrafo único disciplina a posse, conferindo precisão e previsibilidade ao momento de início do novo mandato da Mesa.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Alegrete do Piauí - PI, 12 de junho de 2026.

CARLOS JOSÉ COELHO RAMOS

Vereador – Federação Brasil da Esperança (Fé Brasil)

